



*Prefeitura do Município de São Paulo* fls. 56

São Paulo, 15 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

*Ofício A. J. L. n°*

Ref.: Ofícios SGP-12 n°s 538/18, 122/19 e 066/20

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 174/2017, de autoria do Vereador Reis, que proíbe a instalação dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo de pórticos para cobrança de pedágio, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

  
IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI  
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
MBS/SFM/jaa  
Rêsp 174-17

6010.2018/0000-703-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

São Paulo, 16 de abril de 2019.

**Ofício SGP-12 nº 122/2019**

Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **reitero** a Vossa Excelência o pedido de informações efetuado no Ofício SGP12 nº 538/2018 sobre o Projeto de Lei nº 174/2017, de autoria do vereador Reis que "PROÍBE A INSTALAÇÃO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE PÓRTICOS PARA COBRANÇA DE PEDÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

  
**EDUARDO TUMA**  
Presidente



Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor  
**BRUNO COVAS**  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo  
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL  
Tel.: 3113-8000  
E-mail: [prefeito@prefeitura.sp.gov.br](mailto:prefeito@prefeitura.sp.gov.br)





Folha nº 52 do Proc.  
Nº 01-174 de 2017  
Aparecido Ferreira  
RE: 101.075-SGP.12

São Paulo, 17 de outubro de 2018.

Ofício SGP-12 nº 538/2018

Senhor Prefeito

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 174/2017**, de autoria do vereador Reis, que **PROÍBE A INSTALAÇÃO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE PÓRTICOS PARA COBRANÇA DE PEDÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

  
**MILTON LEITE**  
Presidente

Casa Civil - ATL  
23 OUT 2018  
RECEBIDO  
Benedicto Augusto de Moura  
AGP - Casa Civil - ATL II  
17.10.2018

Anexo: cópia do pedido de informações.

A Sua Excelência o Senhor  
**BRUNO COVAS**  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo  
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL  
Tel.: 3113-8000  
E-mail: [prefeito@prefeitura.sp.gov.br](mailto:prefeito@prefeitura.sp.gov.br)

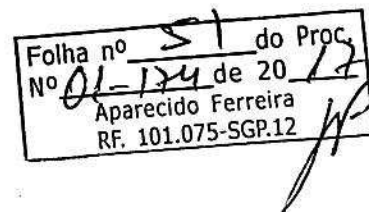
INSPETORIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL  
PROTOCOLADO Nº 2902  
HORÁRIO: 14h 17  
DATA: 23/10/18  
ASSINATURA E CARIMBO

INSPETORIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL  
PROTOCOLO Nº  
HORÁRIO:  
ENTRADA: / /  
SAÍDA: / /  
ASSINATURA E CARIMBO

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900  
Fone (11) 3396-4746 – [urb@camara.sp.gov.br](mailto:urb@camara.sp.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex<sup>a</sup> que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 174/2017, de autoria do Vereador Reis, que *"Proíbe a instalação dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo de pórticos para cobrança de pedágio, e dá outras providências."*

Referido PL sugere a proibição da instalação dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo de pórticos, praças de pedágio ou quaisquer sistemas eletrônicos destinados à cobrança de pedágio, pela municipalidade ou por empresas concessionárias, para o tráfego por ruas, avenidas e rodovias.

Segundo a justificativa apresentada, a presente propositura tem por objetivo a vedação de instalação de pedágios dentro do município de São Paulo para transitar em suas vias, tendo em vista que a cidade conta com um número elevado de veículos e com altos índices de congestionamento.

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo deste projeto de lei em face da vedação de instalação de pedágios dentro do município de São Paulo.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

**Ver. Camilo Cristóforo**  
Relator

**Ver. Toninho Paiva**  
Presidente da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e de Meio Ambiente

|                                 |     |
|---------------------------------|-----|
| INSPEÇÃO<br>DA CÂMARA MUNICIPAL |     |
| PROTOCOLO Nº                    |     |
| HORÁRIO:                        |     |
| ENTRADA:                        | / / |
| SÁIDA:                          | / / |
| ASSINATURA E CARIMBO            |     |

PL 174/2017 - 1/1



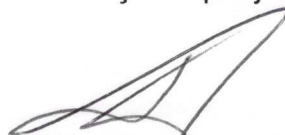
São Paulo, 11 de março de 2020.

**Ofício SGP-12 nº 066/2020**

Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **reitero** a Vossa Excelência o pedido de informações efetuado nos Ofícios SGP12 nºs 538/2018 e 122/2019 sobre o **Projeto de Lei nº 174/2017**, de autoria do vereador Reis que *"PROÍBE A INSTALAÇÃO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE PÓRTICOS PARA COBRANÇA DE PEDÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

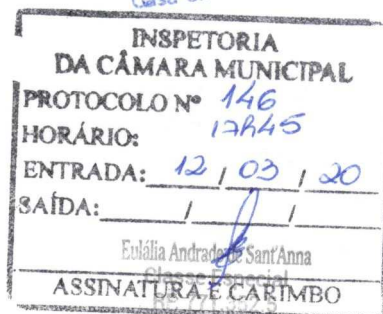
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

  
**EDUARDO TUMA**  
Presidente



Anexo: cópia dos of. SGP-12 nº 538/2018 e 122/2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**BRUNO COVAS**  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo  
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL  
Tel.: 3113-8000  
E-mail: [prefeito@prefeitura.sp.gov.br](mailto:prefeito@prefeitura.sp.gov.br)



|                                                                                                 |                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
|  <p>SPTrans</p> | <p>Folha de informação nº .....13</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|

Do PI 2018/1444  
(SEI 6020.2018/0000703-7)

em 19/07/2018

(a)..... André Luiz Halley S. Rodrigues  
Prontuário 123.893-0  
SPTrans

**Interessado:** Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL – Dra. Simone Fernandes Mattar – Procuradora Assessora.

**Assunto:** Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 174/2017, de autoria do Vereador Reis, que "Proíbe a instalação dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo de pórticos para cobrança de pedágio, e dá outras providências".

**DP/SJU**  
**Sra. Superintendente Jurídica**

Cumpre-nos alertar, preliminarmente, que os autos somente chegaram para análise da Superintendência Jurídica desta estatal no dia 19 de julho do corrente, de modo que esta área encontra-se eximida de se pronunciar em prazo menor do que 03 (três) dias úteis, conforme constante do **item III.3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04**, visto que o prazo concedido pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans para retorno do expediente encerra-se também em 19/07 conforme visto na Informação SMT/CH GAB nº 9631907 (fl. 08).

No entanto, a título de colaboração, considerando a manifestação da Superintendência de Planejamento Operacional – DT/SPO à fl. 10, com o aval da Diretoria de Planejamento de Transporte – DT e da manifestação por correspondência eletrônica havida no âmbito da Superintendência de Receita e Remuneração – DG/SRR (fl. 11), ainda que sem o endosso da Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração, à vista do mérito do Projeto de Lei nº 174/2017, de autoria do Legislativo, cuja cópia foi encaminhada à Prefeitura do Município de São Paulo por meio do Ofício SGP-12 nº 304/2018, oriundo da Presidência da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP, tem-se que, ainda que salvo melhor juízo seja incompatível com os ditames do Plano Diretor Estratégico promulgado pela Lei Municipal nº 16.050/14, que sob nosso entendimento tem *status* de Lei Complementar à Lei Orgânica do Município e, portanto, hierarquicamente superior às Leis Ordinárias localmente editadas, a propositura não alcança ou resvala assuntos de competência da São Paulo Transporte A. – SPTrans constantes da Lei Municipal nº 13.241/01 ou de seu Estatuto Social, de modo que incabível o pronunciamento desta estatal sobre o PL em comento.

Nada a mais existindo para o momento, restituem-se os autos do presente PI para apreciação, deliberação e medidas que entender serem cabíveis.

São Paulo, 19 de julho de 2018.

**André Luiz Halley Silva Rodrigues**  
Assessor – DP/SJU  
Prontuário nº 123.893-0

[1 de 2]



SPTans

André Luiz Malley S. Rodrigues  
Profluprio 123.893-0  
SPTans

Folha de informação nº ..... 14

De acordo.

**LUCIA HELENA RODRIGUES CAPELA**

OAB/SP nº 169.607

Gerência de Direito Público

SJU/GDP



Folha de Informação nº 15

Do PI 2018/1444  
(SEI nº 6020.2018/0000703-7)

em 19/07/2018

(a)

**Interessado:** Casa Civil – Assessoria Técnico – Legislativa II – Dra. Simone Fernandes Mattar – Procuradora Assessora

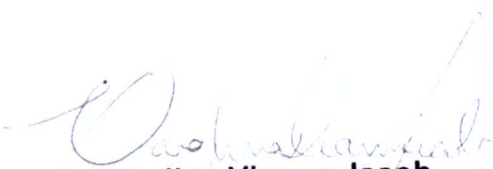
**Assunto:** Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de lei nº 174/2017, de autoria do Vereador Reis, que “Proíbe a instalação dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo de pátios para cobrança de pedágio, e dá outras providências”.

**PRAZO DP/GAB: URGENTE**

**Sr. Albino Silva da Rocha**  
**DP/GAB**

Encaminho o presente PI com a Manifestação de lavra do Dr. André Luiz Halley Silva Rodrigues, às fls. 13/14, a qual acompanho.

Em, 19 de julho de 2018.

  
**Carolina Vianna Jacob**  
**Superintendente Jurídica**  
**OAB/SP nº 227.438**  
**DP/SJU**

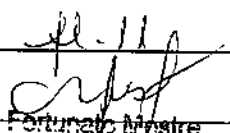
//smgs

**Não PS - ANÁLISE TÉCNICA**  
**ESPECIAL - PROJETO DE LEI**

**Nº: 96.31.00415/18-12 64**

Reg. CET: 03362 18/07/18  
 Analista: DAPHNE SAVOY

**PARECER TÉCNICO**

  
 Beatriz Fortuna de Menezes  
 Assist. Administração  
 Reg. CET 8973-7

C.S 96.31.00415-18-12

Interessado - Vereador Milton Leite

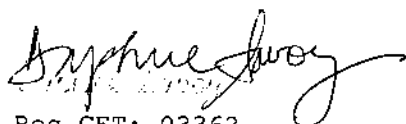
Assunto - PL 147/17 - Vereador Reis - Proíbe a Instalação dentro do Perímetro Urbano de São Paulo de Pórticos para Cobrança de Pedágio

Este assunto trata de solicitação para que o poder executivo se manifeste sobre o teor completo do citado PL 147, cujo embasamento é que, em vista dos congestionamentos na Cidade de São Paulo são aventadas frequentemente iniciativas de cobrança de pedágio e esta seria uma alternativa que criaria mais barreiras entre as diferentes regiões da cidade.

Sugere que ao invés do pedágio urbano sejam priorizadas ações de combate ao tráfego intenso, através da melhoria de condições do transporte coletivo, aumento de malha metroviária e ferroviária e cicloviária, diminuição de acidentes com a redução de velocidade nas vias, etc.

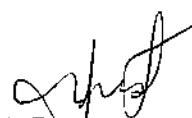
Informamos que todas estas ações apontadas na justificativa do PL 147/17 estão em andamento pela municipalidade, através da priorização aos transportes coletivos no sistema viário com as faixas exclusivas e os corredores de ônibus, prosseguindo na constituição de uma rede cicloviária e, sobretudo perseguindo as metas de redução dos acidentes com diversas atuações, além da redução e do controle de velocidade nas vias.

Por outro lado, sobre o pedágio urbano, temos informação apenas sobre algumas experiências realizadas em outros países e desconhecemos a existência de algum projeto sobre este assunto para a Cidade de São Paulo, no momento. É inoportuna a abordagem de viabilidade técnica e jurídica.



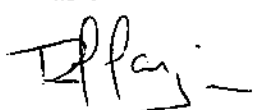
Reg.CET: 03362  
 18/07/18

Folha de Informação nº 12 da cópia do Ofício SGP-12 nº 304/2018 – CS  
96.31.00415/18-12

  
Beatriz Fortunato Mestre  
Reg. CET 8973-7

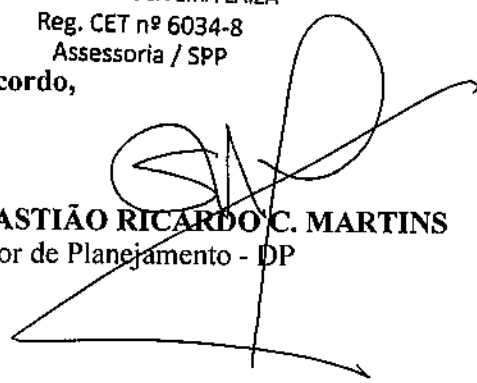
Ao  
DAE – Sr. Supervisor,

Encaminhamos o presente, consoante manifestação de SPP/GPL às folhas 11, referente ao Projeto de Lei 174/2017, de autoria do Vereador Reis, que "Proíbe a instalação dentro do perímetro urbano do município de São Paulo de Pórticos para cobrança de pedágio e dá outras providências".

  
p/ **NANCY REIS SCHNEIDER**  
Superintendente de Planejamento e Projetos – SPP

**RICARDO DE OLIVEIRA LAIZA**  
Reg. CET nº 6034-8  
Assessoria / SPP

De acordo,

  
**SEBASTIÃO RICARDO C. MARTINS**  
Diretor de Planejamento - DP

20 JUL 2018

|                       |                                                                                       |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RECEBIDO - DAE</b> |                                                                                       |
| Nº                    | 201835850                                                                             |
| Data                  | 23/07/18                                                                              |
| Assin.                |  |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**  
**SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes**  
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900  
Telefone:

**Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 9871911**

São Paulo, 25 de julho de 2018

*Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.*

*Assunto: Projeto de lei nº 174, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a proibição de criação de pórticos de pedágio na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.*

**SMT.CH.GAB**

**Sra. Chefe de Gabinete**

Trata-se de projeto de lei nº 174/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a proibição de instalação de pórticos de pedágio no âmbito territorial do Município de São Paulo.

Encaminhado o processo à São Paulo Transporte e à Companhia de Engenharia de Tráfego, a primeira se manifestou no sentido de sua incompetência em razão da matéria, embora tenha sinalizado a inadequação jurídica da propositura. Por sua vez, a CET se manifestou no sentido de que o projeto é inviável do ponto de vista técnico e jurídico.

Destaca-se do parecer da SPTrans o cotejo entre o projeto de lei e a Lei Municipal nº 16.050/14 – Plano Diretor da Cidade, que, no entendimento do parecerista pode ser considerada lei complementar. Assim, haveria inviabilidade no prosseguimento do projeto de lei em análise, por se tratar de matéria afeta ao que a lei complementar já disciplinou.

No que diz respeito à adequação do projeto, do ponto de vista da hierarquia das normas no âmbito do município, verifica-se que há vício de iniciativa, por tratar-se de matéria de competência do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do disposto no artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Conforme relatado pela Assessoria Jurídica da SPTrans, a iniciativa em análise contraria a Lei nº 16.050/14, que estabelece o Plano Diretor da Cidade de São Paulo. Neste contexto, é necessário observar que, apesar de não haver previsão expressa na Lei Orgânica do Município de edição de Lei Complementar Municipal, não há dúvida de que a Lei 16.050/14 foi instituída de acordo com o procedimento constitucional de lei complementar. Sendo assim, seria totalmente inadequado promover alteração de algum de seus dispositivos por lei ordinária.

A propósito, eventual projeto de instituição de pedágio neste Município seria de iniciativa do Prefeito, no exercício de suas prerrogativas de planejar e implementar políticas públicas de acordo com o programa de governo. Neste sentido, a Lei 16.050/14, em seu artigo 6º, incisos I, IX e XI, disciplina a matéria, com a instituição da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico, estabelecendo o rumo que deve ser seguido pelo Chefe do Executivo quando da escolha das políticas públicas a serem adotadas, inclusive no que diz respeito à mobilidade urbana.

**"Art. 6º A Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico se orientam pelas seguintes diretrizes:**

*I - justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;*

*IX - planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana;*

*XI - prioridade no sistema viário para o transporte coletivo e modos não motorizados;"*

Verifica-se da leitura integrada de tais dispositivos que as políticas públicas relativas ao trânsito e transportes deverão considerar como prioridades o transporte coletivo, a mobilidade como melhoria da qualidade de vida urbana e a justa distribuição dos ônus. Ora, não é difícil compreender que o transporte individual poderá ser objeto de disciplina legal restritiva, ao menos no que diz respeito à imposição de ônus maiores para os que optarem por essa alternativa de mobilidade.

Portanto, não seria adequada a propositura legislativa ora analisada, sob pena de se contrariar o previsto na Lei Orgânica e nas diretrizes específicas que devem nortear o Plano Diretor da Cidade.

Ainda que assim não fosse, o projeto contém uma impropriedade de natureza lógico-jurídica, ao proibir determinada política pública ou determinado equipamento público ainda não existente. Vejamos. Se, por hipótese, sobrevier algum projeto de criação de pedágio em São Paulo, certamente a iniciativa deverá ser do Prefeito, que poderá lançar a iniciativa mediante autorização legislativa. Ora, se existir a lei ordinária proibitiva, poderá sobrevir a revogação por outra lei ordinária. Não é possível proibir a atividade legislativa por lei ordinária.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que esta Secretaria deverá posicionar-se pelo veto ao projeto de lei nº 174/17. São estas as considerações que submeto à superior apreciação e deliberação.

*JOÃO BATISTA DA SILVA*

*Procurador do Município- OAB/SP 128.976*

*Chefe da Assessoria Jurídica – SMT*



Documento assinado eletronicamente por **João Batista da Silva, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 25/07/2018, às 16:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9871911** e o código CRC **7EC26880**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000703-6

SEI nº 9871911 em

Criado por [d696441](#), versão 2 por [d696441](#) em 25/07/2018 16:04:51.

Materia DOCREC 273/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=221909>.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**  
**SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes**  
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900  
Telefone:

**Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 9872310**

São Paulo, 25 de julho de 2018

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo.

**Assunto:** Projeto de lei nº 174, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a proibição de criação de pórticos de pedágio na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Inf. nº \_\_\_\_\_/18

**CASA CIVIL. ATL III**

**Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe**

Com as informações da São Paulo Transportes – SPTran, da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, restituo o processo com o posicionamento desta Pasta pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 174/17, de autoria do Legislativo Municipal.

**JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO**

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT



Documento assinado eletronicamente por **João Octaviano Machado Neto, Secretário**, em 02/08/2018, às 19:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9872310** e o código CRC **8C6EF9A3**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000703-6

SEI nº 9872310

Criado por **d696441**, versão 4 por **1017486** em 01/08/2018 17:16:58.

**Não PS - ANÁLISE TÉCNICA**  
**ESPECIAL - PROJETO DE LEI**

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 22/04/2020 10:44:04.

**Nº: 96.31.00415/18-12** fls. 70

**Revisão: 2**

Reg. CET: 09742

31/05/19

Analista: LUIS CARLOS MOTA GREGORIO

---

**PARECER TÉCNICO**

---

À SPP - Senhor Superintendente

Mediante o pronunciamento do Senhor SMT constante no Documento 9872310 do Processo SEI n.º 6010.2018/0000703-6, não temos nada a acrescentar ou a manifestar.

*Luis Carlos Mota Gregorio*

Reg.CET: 09742

31/05/19



**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**  
**Superintendência de Planejamento e Projetos**

Rua Dr. Bráulio Gomes, 36, 2º andar - São Paulo/SP - CEP 01047-020

Telefone: (11) 3059-7260

**Encaminhamento CET/SPP Nº 017757299**

São Paulo, 31 de maio de 2019

**Diretoria de Planejamento e Projetos - DP**

**Sra. Diretora,**

Restituímos o presente, consoante a manifestação [017757285](#), para aprovação e prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caio Cesar Baldocchi Sarno, Assessor(a)**, em 31/05/2019, às 17:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Saraiva Codesseira, Superintendente**, em 31/05/2019, às 17:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017757299** e o código CRC **3F8EDEE6**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000703-6

SEI nº 017757299

Criado por [caio](#), versão 2 por [caio](#) em 31/05/2019 17:38:17.

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO****Diretoria de Planejamento e Projetos**

Barão de Itapetininga, 18, 13º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-5451

**Encaminhamento CET/DP Nº 017767399**

São Paulo, 03 de junho de 2019

**CET/GAB****Senhor Chefe de Gabinete,**

Restituímos o presente com as informações prestadas pela Superintendência de Planejamento e Projetos, doc. nº [017757299](#), para prosseguimento.

Atenciosamente,

**ELISABETE FRANÇA****Diretora Adjunta de Planejamento e Projetos**

Documento assinado eletronicamente por **Elisabete França, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 03/06/2019, às 11:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017767399** e o código CRC **CF552339**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000703-6

SEI nº 017767399

Criado por [aracy](#), versão 2 por [aracy](#) em 03/06/2019 10:01:53.



**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**  
**Departamento de Atendimento a Órgãos Externos**

Barão de Itapetininga, 18, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-8144

**Encaminhamento CET/GAB/DAE Nº 017787857**

**SMT/GAB**

**6010.2018/0000703-6**

Sr. Chefe de Gabinete,

Restituímos o presente com as informações prestadas pela Diretoria Operacional desta Companhia, documentos [017757285](#), [017757299](#) e 017767399, que contemplam o solicitado.

**RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rodrigues de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2019, às 16:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017787857** e o código CRC **BBEBEB14**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000703-6

SEI nº 017787857

Criado por [L013298](#), versão 2 por [L013298](#) em 03/06/2019 14:43:58.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

## G/Gabinete do Secretário Adjunto

Rua Barão de Itapetininga, 18, - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone:

Informação SMT/G/ADJUNTO Nº 017801844

São Paulo, 03 de junho de 2019

Inf. nº 1184/19SMT-AJ

Sr. Assessor Chefe

Dr. Gilmar Pereira Miranda

De ordem do Sr. Secretário Adjunto, encaminho para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

**VAGNER BERNARDO MARIA**

SMT-DAF

BBS/lis/exp



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Bernardo Maria, Diretor (a)**, em 04/06/2019, às 09:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017801844** e o código CRC **54D1D8F3**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 017816138****SMT.gab;****Senhor Secretário:**

Trata-se de reiteração de ofício já respondido pela Casa Civil do governo municipal que com o ofício [010824147](#) encaminhou à Câmara de Vereadores as manifestações desta Pasta e das empresas a ela vinculadas contidas nos

documentos SEI nº [9768867](#), [9769028](#), [9769186](#), [9769117](#), [9846059](#), [9846081](#), [9871911](#) e [9872310](#)

Vossa Senhoria, contudo, em analisando, melhor deliberará.

São Paulo, 04 de junho de 2019.

**RODRIGO VENTIN SANCHES***Procurador do Município – SMT/AJ*

OAB/SP 183.483 – R.F. 735.749.4.00

De acordo.

**GILMAR PEREIRA MIRANDA***Chefe da Assessoria Jurídica- SMT**Procurador do Município*

OAB/SP nº 298.549



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ventin Sanches, Procurador do Município**, em 04/06/2019, às 11:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 04/06/2019, às 13:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017816138** e o código CRC **50A67C50**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000703-6

SEI nº 017816138

Criado por [d735749](#), versão 2 por [d735749](#) em 04/06/2019 11:31:47.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

## Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 017816487

CASA CIVIL/ATL II;

Senhora Assessora:

Em atenção ao encaminhamento [017570239](#), reiteramos a manifestação desta Pasta no documento SEI [9872310](#).

EDSON CARAM

*Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes*

Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 04/06/2019, às 19:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017816487** e o código CRC **69AB5D79**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000703-6

SEI nº 017816487

Criado por [d735749](#), versão 2 por [d735749](#) em 04/06/2019 11:36:04.